

PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 25 de maio de 2023 - Diário Oficial - Edição nº 3179

DECRETO Nº 6.961 DE 08 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o regime de estágio de estudantes na Administração Pública Direta do Município de Ouro Preto, nos termos da Lei Municipal nº 364, de 28 de setembro de 2007, e da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 364, de 28 de setembro de 2007, e a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e outras disposições legais aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 1º O estágio na Administração Pública Direta do Município de Ouro Preto, doravante denominada Administração Municipal, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, na modalidade de graduação, de educação de ensino médio regular, de educação profissional de ensino médio e da educação especial.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O estágio obrigatório e o não-obrigatório regulamentados neste Decreto não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos, observados os seguintes requisitos para sua concessão, dentre outros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino em instituições de educação superior, na modalidade de graduação, de educação de ensino médio regular, de educação profissional de ensino médio e da educação especial, atestadas pela Instituição de Ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a Administração Municipal, que é a parte concedente do estágio, e a Instituição de Ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Instituição de Ensino e a Administração Municipal não dispensa a celebração do termo de compromisso.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 4º O Município de Ouro Preto promoverá estágio aos alunos regularmente matriculados nas Instituições de Ensino devidamente conveniadas, nos termos deste Decreto e da legislação pertinente.

Parágrafo único O convênio estabelecido com a Instituição de Ensino estipulará as condições de estágio dos educandos.

Art. 5º São obrigações das Instituições de Ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à Administração Municipal, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII – contratar em favor do estagiário, na modalidade do estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do *caput* do art. 3º deste Decreto, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

PREFEITURA DE OURO PRETO

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º A Administração Municipal, parte concedente do estágio, poderá oferecer estágio com as Instituições de Ensino conveniadas, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário, na modalidade do estágio não-obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VII – fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao educando durante o desempenho das atividades relativas ao estágio, caso sejam necessários.

§ 1º O termo de compromisso previsto no inciso I do *caput* deste artigo terá validade de, no máximo, 6 (seis) meses, podendo ser renovado sempre no fim da sua vigência, mediante solicitação do supervisor do estagiário, respeitado o limite previsto no art. 8º deste Decreto.

§ 2º No caso do estágio obrigatório, cabe à Secretaria Municipal interessada celebrar o termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, e no caso do estágio não-obrigatório, o termo de acordo deve ser celebrado com a Gerência de Recursos Humanos.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, tão logo finde o estágio do educando, a Secretaria Municipal interessada deve enviar à Gerência de Recursos Humanos uma declaração contendo o nome do estagiário, o seu curso, o período de realização do estágio, bem como cópia do termo de compromisso celebrado, para fins de arquivamento.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Administração Municipal e o aluno estagiário ou o seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, bem como não ultrapassar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, na modalidade de graduação, do ensino médio regular e do ensino profissional de ensino médio, com percepção de bolsa.

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, na modalidade de graduação, do ensino médio regular e do ensino profissional de ensino médio, desde que na modalidade estágio-obrigatório, sem percepção de bolsa.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino.

§ 2º O educando deve apresentar, para fins de celebração do termo de compromisso, o cartão de vacinação constando a sua imunização completa quando a natureza do estágio e/ou do local de sua realização assim o exigir.

§ 3º Somente serão aceitos estagiários acadêmicos, na forma deste Decreto, que estejam matriculados nas Instituições de Ensino devidamente conveniadas com a Administração Municipal.

Art. 8º A duração do estágio, na Administração Municipal, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá permanecer até o término do curso.

Art. 9º O estagiário admitido na Administração Municipal receberá bolsa no valor correspondente à metade do menor vencimento básico previsto no Nível I, Padrão I, da Lei Complementar Municipal nº 106/11 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Quadro Geral e da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto), por mês de estágio cumprido, sendo compulsória na modalidade de estágio não-obrigatório.

§ 1º No caso do estágio obrigatório, será facultativo à Administração Municipal o pagamento da bolsa dentro do número previsto para as secretarias e órgãos municipais, nos termos do art. 17 deste Decreto, desde que o estágio seja precedido de processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal interessada, de acordo com o presente Decreto, e tenha a autorização da Gerência de Recursos Humanos que deverá verificar, dentre outros, a disponibilidade financeira e orçamentária para a concessão da bolsa.

§ 2º O cumprimento da carga horária será atestado através de declaração assinada por seu supervisor e encaminhada à Gerência de Recursos Humanos até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 10 Consideram-se como faltas justificadas, que não ensejam desconto no valor da bolsa e nem compensação de horário, as decorrentes de:

I – tratamento da própria saúde até 15 (quinze) dias, com apresentação de atestado médico;

II – 03 (três) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, madrasta, padrasto ou avós, com apresentação do atestado de óbito e comprovação do grau de parentesco de responsabilidade do estagiário.

§ 1º As ausências não decorrentes dos incisos previstos neste artigo devem ser descontadas da bolsa a ser concedida ao estudante ou compensadas no caso dos estagiários que não fazem jus à retribuição pecuniária.

§ 2º No caso de atestado médico superior a 15 (quinze) dias, o período de estágio deverá ficar suspenso até o retorno do estagiário, desde que ainda persistam todos os requisitos para a manutenção do estágio e ainda haja interesse público por parte da Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

§ 3º No caso do início do gozo de licença-maternidade durante o período de realização do estágio, este deverá ficar suspenso até o retorno da estagiária, desde que ainda persistam todos os requisitos para a manutenção do estágio e ainda haja interesse público por parte da Administração Municipal.

§ 4º A gravidez não garante à estagiária gestante a estabilidade prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT de 1988.

§ 5º Caso a estudante aprovada no processo de seleção do estágio encontrar-se em gozo de licença-maternidade no momento da sua convocação, a vaga lhe será reservada até o fim da licença, mas sua admissão só ocorrerá se ainda persistirem todos os requisitos exigidos para a concessão do estágio e haja interesse público por parte da Administração Municipal.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, caso seja possível a realização do estágio após o término da licença-maternidade, a estudante deve se apresentar para assumir a vaga no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o término da licença-maternidade.

§ 7º Durante os períodos de suspensão do estágio tratados neste artigo, o estagiário não faz jus a nenhuma retribuição pecuniária, auxílio ou benefício por parte da Administração Municipal, mantendo-se somente o seguro contra acidentes pessoais.

§ 8º Os períodos de suspensão do estágio tratados neste artigo não poderão exceder 2 (dois) anos e, ultrapassado este limite, o estágio será extinto.

Art. 11. Será concedido vale-transporte aos educandos na modalidade do estágio não-obrigatório, por dia efetivamente estagiado, devendo retirá-los na Gerência de Recursos Humanos até o dia 10 (dez) do mês corrente.

§ 1º Para fins de concessão do vale-transporte, o estagiário deverá apresentar:

I – grade curricular ou declaração da Instituição de Ensino, comprovando que o estágio é não-obrigatório;

II – comprovante de residência de, no máximo, 60 (sessenta) dias de emissão, em nome próprio ou dos seus pais ou cônjuge, sendo de responsabilidade do estágio a comprovação do grau de parentesco.

§ 2º Caso o estagiário resida em local por meio de locação ou cessão de imóvel, poderá apresentar, como requisito do inciso II do parágrafo anterior, o instrumento de contrato/cessão, ou declaração, com firma reconhecida, do locador/cedente, salvo no caso de declaração que detenha fé pública.

§ 3º Para os efeitos de concessão do vale-transporte, quando o estagiário ultrapassar as horas de estágio obrigatório determinado no currículo escolar, será o mesmo considerado em estágio não-obrigatório.

§ 4º Caso o estagiário tenha cumprido estágio obrigatório em outra instituição concedente de estágio, a Administração Municipal irá considerá-lo em estágio não-obrigatório, desde que comprove através de declaração emitida pela referida instituição.

§ 5º Será concedido vale-transporte ao estagiário que comprovar o gasto do deslocamento de sua residência ao local da Secretaria ou outro órgão da Administração Municipal em que esteja lotado, ficando estabelecido como itinerário mínimo para concessão do vale-transporte a distância de 1 (um) quilômetro no percurso residência-local de lotação.

Art. 12 A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Art. 13 Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14 Os critérios para a seleção de estagiários são os seguintes:

I – o estágio não-obrigatório será concedido mediante processo seletivo simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal interessada, por meio de prova(s) e/ou análise curricular e/ou entrevista(s), que também deverá definir os critérios de seleção, cabendo à Gerência de Recursos Humanos a fiscalização e a homologação do processo de seleção;

II – o estágio obrigatório poderá ser concedido nos termos do inciso anterior, a critério da Secretaria Municipal interessada;

III – o processo de seleção de estagiários será realizado com a divulgação do edital no Diário Oficial do Município e/ou nas Instituições de Ensino conveniadas;

IV – os processos de seleção deverão ser amplamente divulgados, na forma do inciso anterior;

V – excepcionalmente, frustrado o processo de seleção realizado nos moldes deste artigo, poderá a Secretaria Municipal interessada efetuar a admissão direta dos estagiários, limitado ao número de vagas remanescentes da seleção frustrada, até a realização de novo processo seletivo;

VI – é vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

Art. 15 É assegurado ao estagiário um período de recesso de 15 (quinze) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiado, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Para a concessão do recesso acima referido deverá o estagiário encaminhar requerimento a seu supervisor no prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, no qual o período de duração do mesmo deverá ser especificado.

§ 2º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 3º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no *caput* deste artigo.

§ 4º Caso o estágio tenha duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

§ 5º O recesso somente poderá ser interrompido por motivo de superior interesse público.

§ 6º Na hipótese de desligamento antes de usufruir do recesso remunerado ou não, proporcional ou integral, o estagiário não fará jus ao recebimento de nenhum direito de caráter indenizatório.

Art. 16 O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a pedido do estagiário, por escrito;

III – se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Administração Municipal ou na Instituição de Ensino;

IV – a qualquer tempo, no interesse da Administração Municipal, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso de Estágio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou alternados, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados durante todo o período de estágio;

VII – pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;

VIII – pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

IX – pelo abandono ou pela conclusão do curso;

X – caso o período suspenso do estágio ultrapasse 2 (dois) anos, nos termos do § 8º do art. 10 deste Decreto;

XI – por conduta incompatível com a exigida pela Administração Municipal e/ou Instituição de Ensino.

Parágrafo único A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS-ESTÁGIO

Art. 17 A Administração Municipal disponibilizará 182 (cento e oitenta e duas) bolsas aos estagiários, conforme convênios firmados com as entidades conveniadas, distribuídas pelas secretarias e órgãos municipais da seguinte forma:

I – Gabinete do Prefeito: 05 bolsas;

II – Secretaria Municipal de Governo: 05 bolsas;

III – Procuradoria Geral do Município: 27 bolsas;

IV – Controladoria Geral do Município: 01 bolsa;

V – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: 15 bolsas;

VI – Secretaria Municipal de Fazenda: 05 bolsas;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: 22 bolsas;

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: 15 bolsas;

IX – Secretaria Municipal de Educação: 05 bolsas;

X – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo: 10 bolsas;

XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: 05 bolsas;

XII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: 15 bolsas;

XIII – Secretaria Municipal de Agropecuária: 03 bolsas;

XIV – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito: 03 bolsas;

XV – Secretaria Municipal de Saúde: 25 bolsas;

XVI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação: 15 bolsas;

XVII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 06 bolsas.

§ 1º Devem ser destinadas, do total de 27 (vinte e sete) bolsas previstas para a Procuradoria-Geral do Município, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, 12 (doze) bolsas para atender, prioritariamente, ao Procon de Ouro Preto, conforme convênio a ser celebrado entre a Administração Municipal e a Universidade Federal de Ouro Preto.

PREFEITURA DE OURO PRETO

§ 2º As bolsas previstas no *caput* deste artigo só serão concedidas se houver interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira e infraestrutura adequada que possibilite o fiel cumprimento das obrigações atinentes ao estágio por parte da Administração Municipal.

§ 3º Nos convênios baseados na disposição deste artigo devem constar as dotações orçamentárias que garantirão o pagamento das bolsas distribuídas.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da Administração Municipal e da Instituição de Ensino.

Art. 19 Sobre o número efetivo de estagiários admitidos pela Administração Municipal, em cada processo de seleção, aplicam-se os seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

II – 30% (trinta por cento) das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros ou pardos, nos termos da Lei Municipal nº 1.274, de 02 de maio de 2022.

Art. 20. As despesas para concessão das bolsas, do vale-transporte e do seguro contra acidentes pessoais somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento da secretaria ou órgão municipal onde se realizará o estágio.

Art. 21. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência deste Decreto apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 22 Revogam-se as disposições contrárias, em especial, o Decreto Municipal nº 2.599, de 12 de abril de 2011, e todas as suas alterações.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 08 de maio de 2023, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto